



RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

O Instituto Social da Cidadania Jucelino Kubitschek, organizador do Concurso Público da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA, nos termos do Edital de Abertura nº 003/2026, torna público o resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da prova objetiva para o cargo de GCM – Segurança Municipal Preventiva e Ostensiva.

Das Disposições Gerais

Os recursos contra o gabarito preliminar foram recebidos e submetidos à apreciação da banca examinadora, nos termos do Item 16 do Edital de Abertura nº 003/2026, observando-se os critérios formais e técnicos estabelecidos para esta fase do certame.

Em conformidade com o Edital, foram observadas as seguintes regras para os recursos contra o gabarito preliminar:

- Envio exclusivamente para o e-mail indicado no Edital, dentro do prazo previsto no Cronograma de Execução, com preenchimento obrigatório do campo “ASSUNTO” no padrão definido pela banca (Itens 16.2 e 16.3);
- Formalização por meio do Formulário de Recurso do ANEXO IV, devidamente preenchido, assinado e digitalizado em arquivo único no formato PDF. Não são aceitos recursos no corpo do e-mail, em formato de imagem ou por links de compartilhamento; arquivos em extensão diversa de PDF são preliminarmente indeferidos (Itens 16.4, 16.4.1 e 16.6);
- As alegações devem estar fundamentadas em bibliografia técnica, citação de autores ou fontes oficiais, com anexação das cópias das páginas citadas quando o recurso for contra o gabarito, quando necessário (Item 16.7);
- Para o envio, o candidato deve preencher, fundamentar, assinar e digitalizar o formulário, anexar as páginas das fontes citadas quando necessário e encaminhar o recurso por e-mail, observando também as informações que podem constar no corpo da mensagem (Item 16.8);

É indeferido liminarmente o recurso enviado fora do prazo, sem utilização do formulário oficial, sem fundamentação lógica e técnica ou com teor desrespeitoso contra a banca examinadora ou a Administração Pública (Item 16.9). O Instituto JK não se responsabiliza por e-mails não recebidos por falhas técnicas ou de conexão, recomendando-se a manutenção do comprovante de envio (Item 16.12).

Nos termos do Item 16.5, não são enviadas respostas individuais aos candidatos para recursos contra o gabarito preliminar.

Dos Recursos Deferidos

Os recursos julgados procedentes podem resultar nas seguintes providências:

- Alteração de gabarito: se houver alteração do gabarito preliminar por força do provimento de recurso, as provas objetivas de todos os candidatos serão recorrigidas de acordo com o Gabarito Definitivo (Item 16.11).
- Anulação de questão: se do exame dos recursos resultar anulação de questão, a respectiva pontuação será atribuída a todos os candidatos que realizaram a prova para aquele cargo, independentemente de terem recorrido ou não (Item 16.10).



As decisões deferidas são registradas no quadro de resultados conforme a providência determinada pela banca examinadora, sem reprodução de justificativa quando o resultado já determina a alteração do gabarito ou a anulação da questão.

Dos Recursos Indeferidos

Os recursos julgados improcedentes são aqueles que, após análise técnica, não resultam em alteração ou anulação da questão impugnada.

Nesses casos, o gabarito preliminar é mantido para a questão correspondente, acompanhado, neste documento, da fundamentação disponibilizada pelo elaborador/banca examinadora.

A Banca Examinadora do Instituto JK constitui a última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões e não cabendo novos pedidos de revisão após o Gabarito Definitivo, conforme o Item 16.13 do Edital.

Da Vinculação ao Edital e à Banca Examinadora

A análise dos recursos permanece vinculada às regras do Edital de Abertura nº 003/2026 e às decisões da banca examinadora, especialmente às disposições do Item 16 relativas à interposição, apreciação e efeitos dos recursos.

Das Considerações Finais

O Instituto JK reafirma seu compromisso com a transparência, a isonomia e a análise técnica dos recursos, observando as disposições do Edital de Abertura nº 003/2026.

Para fins de apresentação deste resultado, os recursos referentes à mesma questão foram consolidados em uma única entrada, mantendo-se a decisão e a fundamentação fornecidas pela banca/elaborador. Nas questões deferidas, registra-se somente a decisão da banca. As questões cujas respostas ainda não foram disponibilizadas estão expressamente identificadas no quadro de resultados.

Coordenação de Concursos
Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek



CARGO: GCM – SEGURANÇA MUNICIPAL PREVENTIVA E OSTENSIVA

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
03	ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	INDEFERIDO. O recorrente sustenta que a questão admitiria duas respostas corretas, sob o argumento de que o termo "magnífico" poderia exercer tanto a função de predicativo do sujeito quanto a de predicativo do objeto direto, dependendo da interpretação adotada. Afirma, ainda, que o verbo "fazer", no sentido de "tornar", seria verbo de ligação, razão pela qual haveria ambiguidade sintática. Entretanto, a argumentação não encontra respaldo na Gramática Normativa. O primeiro equívoco do recorrente consiste em afirmar que o verbo "fazer", no sentido de "tornar", seria verbo de ligação. Essa afirmação não procede. Os verbos de ligação caracterizam-se por apenas estabelecerem uma relação entre o sujeito e um predicativo, sem atribuírem ação ao sujeito. Já o verbo "fazer", no sentido de "tornar", conserva conteúdo semântico próprio e é classificado como verbo transitivo direto, exigindo objeto direto e admitindo predicativo do objeto. Na oração "me faz magnífico.", tem-se a seguinte estrutura sintática: sujeito elíptico, subentendendo "Ele"; verbo transitivo direto: "faz"; objeto direto: "me"; predicativo do objeto direto: "magnífico". O adjetivo "magnífico" é atribuído ao objeto direto ("me"), e não ao sujeito ("Ele"). O segundo equívoco decorre da transformação proposta pelo recorrente: "Ele me faz magnífico" = "Eu fico magnífico". Essa transformação altera completamente a estrutura sintática da oração. Na frase original, o sujeito é "Ele", enquanto "me" exerce função de objeto direto. Na frase reescrita pelo recorrente, o pronome "eu" passa a exercer a função de sujeito, e o verbo deixa de ser "fazer" para tornar-se "ficar", que efetivamente é verbo de ligação. Em análise sintática, não é admissível modificar a estrutura da oração para, a partir dela, atribuir funções sintáticas aos termos da construção original. A classificação deve ser realizada sobre a oração efetivamente apresentada pela questão. Assim, na oração constante do enunciado, "magnífico" não caracteriza o sujeito "Ele". Caracteriza o objeto direto "me", desempenhando, inequivocamente, a função de predicativo do objeto direto. Também não procede a alegação de que existiriam duas análises igualmente aceitas pela Gramática Normativa. A dupla interpretação apontada no recurso decorre exclusivamente da substituição da estrutura original por outra oração, sintaticamente diversa, e não de qualquer ambiguidade existente no texto da questão. A redação apresentada pela banca não permite classificar "magnífico" como predicativo do sujeito, porque o sujeito da oração ("Ele") não recebe a característica expressa pelo adjetivo. Quem se torna magnífico é o referente do pronome "me", que exerce função de objeto direto. Dessa forma, inexiste dupla possibilidade de análise sintática. A única classificação compatível com a estrutura da oração é a de predicativo do objeto direto. Mantém-se, portanto, o gabarito da alternativa D, indeferindo-se o recurso.
04	MUDANÇA DE GABARITO OU ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	INDEFERIDO. O recorrente sustenta que a questão deveria ser anulada por admitir duas respostas corretas. Reconhece que a alternativa C ("Não existem pigmentos.") está correta, mas afirma que a alternativa D



RESULTADO DOS RECURSOS

QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		("Não deve existir pigmentos.") também estaria gramaticalmente correta, sob o argumento de que, em locuções verbais formadas por verbo auxiliar seguido de infinitivo, o verbo principal permanece invariável. Entretanto, a argumentação decorre de uma compreensão incompleta das regras de concordância verbal nas locuções verbais. De fato, o verbo principal da locução ("existir") permanece no infinitivo. Todavia, essa circunstância não afasta a regra de concordância do verbo auxiliar. Quando o verbo principal é "existir", verbo pessoal, a locução verbal concorda normalmente com o sujeito da oração. No caso em análise, o sujeito é "pigmentos", que se encontra no plural. Assim, a forma correta é: Não devem existir pigmentos. Nessa construção, o verbo principal continua no infinitivo ("existir"), enquanto o verbo auxiliar ("devem") realiza a concordância com o sujeito plural. O equívoco do recorrente consiste em supor que o fato de o verbo principal permanecer no infinitivo autorizaria o emprego obrigatório do verbo auxiliar no singular. A permanência do infinitivo diz respeito apenas ao verbo principal da locução, não eliminando a necessidade de concordância do verbo auxiliar quando o verbo principal é pessoal. Situação diversa ocorre quando o verbo principal da locução é o verbo "haver" empregado no sentido de existir. Nesse caso, por ser impessoal, a impessoalidade é transmitida ao verbo auxiliar: Deve haver pigmentos. Entretanto, ao substituir "haver" por "existir", desaparece a impessoalidade, pois "existir" possui sujeito e exige concordância normal: Devem existir pigmentos. Por essa razão, a alternativa D (Não deve existir pigmentos.) apresenta erro de concordância verbal, uma vez que mantém o verbo auxiliar no singular, embora o sujeito "pigmentos" esteja no plural. A alternativa C, por sua vez, ("Não existem pigmentos.") preserva corretamente tanto o sentido da oração original quanto a concordância verbal exigida pela norma-padrão. Assim, não procede a alegação de existência de duas respostas corretas. A questão apresenta uma única alternativa compatível com a Gramática Normativa. Mantém-se, portanto, como gabarito a alternativa C, indeferindo-se o recurso.
05	MUDANÇA DE GABARITO OU ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	INDEFERIDO. A recorrente sustenta que a questão apresenta mais de uma resposta correta, afirmando que a palavra "minúsculas" também contém dígrafo, em razão da sequência "sc". Argumenta, ainda, que o enunciado não especificou se o dígrafo deveria ser vocálico ou consonantal. Entretanto, a argumentação não procede. O equívoco do recurso consiste em classificar a sequência "sc", presente na palavra "minúsculas", como dígrafo. Na palavra "minúsculas", as letras "s" e "c" representam fonemas distintos. Na pronúncia da palavra, percebe-se claramente a realização de dois sons consonantais: /s/ e /k/. Assim, trata-se de um encontro consonantal gráfico, e não de um dígrafo. Para que haja dígrafo, é necessário que duas letras representem um único fonema, o que não ocorre na sequência "sc" da palavra "minúsculas". Já a palavra "grande" apresenta situação diversa. Na sequência "an", a letra "n" não representa um fonema consonantal. Sua única função é indicar a nasalização da vogal anterior. Desse modo, as duas letras ("a" + "n") representam um único fonema vocálico nasal (/ã/), caracterizando um dígrafo vocálico.



RESULTADO DOS RECURSOS

QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		É justamente essa distinção que a questão buscava avaliar: a capacidade de o candidato diferenciar um encontro consonantal de um dígrafo. Não há necessidade de o enunciado especificar se o dígrafo seria vocálico ou consonantal, pois a palavra "grande" apresenta efetivamente um dígrafo, enquanto a palavra "minúsculas" não apresenta qualquer dígrafo. Assim, inexiste mais de uma alternativa correta. A questão exige do candidato conhecimento fonológico suficiente para distinguir quando as letras "m" e "n" representam fonemas consonantais e quando atuam apenas como marcas de nasalização da vogal anterior, formando dígrafos vocálicos. Da mesma forma, exige reconhecer que sequências como "sc" podem representar dois fonemas distintos, caracterizando encontro consonantal, e não dígrafo. Tais letras só apresentam dígrafo quando produzem juntas apenas um som, em palavras como: naSCer, creSCer. Dessa forma, apenas a alternativa D atende corretamente ao comando da questão, permanecendo inalterado o gabarito oficial. Indefere-se, portanto, o recurso.
06	ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	INDEFERIDO. O recorrente sustenta que a questão deve ser anulada porque as alternativas A e C contêm palavras grafadas incorretamente ("ante-sala" e "auto-retrato"), afirmando que a presença dessas incorreções comprometeria a objetividade da avaliação e induziria o candidato ao erro. Entretanto, a argumentação não procede. O equívoco do recurso consiste em atribuir à questão um vício que, na realidade, constitui justamente o objeto de sua avaliação. A questão solicita expressamente: "Marque a alternativa em que o hífen foi bem empregado nas duas palavras." Ou seja, o candidato deveria identificar qual alternativa apresentava ambas as palavras grafadas corretamente quanto ao emprego do hífen. Nesse contexto, é natural e tecnicamente adequado que as alternativas incorretas contenham exatamente os erros que a questão pretende avaliar. Em provas objetivas de Língua Portuguesa, é procedimento consagrado que os distratores sejam compostos por construções propositalmente inadequadas, justamente para verificar se o candidato domina a norma-padrão. Assim, o fato de as alternativas A e C apresentarem grafias incorretas não configura vício da questão; ao contrário, constitui elemento indispensável para a aferição do conhecimento exigido. Quanto às observações específicas do recorrente, assiste-lhe razão ao afirmar que "ante-sala" está incorreto, sendo correta a forma "antessala"; "auto-retrato" está incorreto, sendo correta a forma "autorretrato". Todavia, essas incorreções não invalidam a questão. Elas demonstram precisamente por que as alternativas A e C não poderiam ser assinaladas. A única alternativa em que o hífen foi corretamente empregado nas duas palavras é a alternativa D: anti-inflamatório — correta, pois o prefixo termina em vogal e o segundo elemento inicia-se pela mesma vogal ("i"); micro-ondas — correta, pois o prefixo termina em vogal e o segundo elemento inicia-se pela mesma vogal ("o"). As demais alternativas contêm pelo menos uma palavra grafada em desacordo com as regras do Acordo Ortográfico: Na alternativa A: "ante-sala" deveria ser "antessala"; na alternativa B, "hiper-foco" deveria ser "hiperfoco"; na alternativa C, "auto-retrato" deveria ser "autorretrato".



RESULTADO DOS RECURSOS

QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		Observa-se, ainda, que a própria fundamentação apresentada pelo recorrente confirma a incorreção das alternativas A e C, reforçando, em vez de infirmar, a objetividade da questão e a correção do gabarito oficial. Não há, portanto, qualquer erro material, vício de elaboração ou afronta ao princípio da objetividade. A questão apresenta apenas uma alternativa em que ambas as palavras estão corretamente grafadas quanto ao emprego do hífen. Mantém-se, assim, como gabarito a alternativa D, indeferindo-se o recurso.
07	ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	INDEFERIDO. O recorrente sustenta que a questão deve ser anulada por admitir dupla possibilidade de resposta. Para tanto, parte da premissa de que o gabarito preliminar indicaria como correta a alternativa A, enquanto entende que a alternativa B também seria válida, por considerar que a oração reduzida de gerúndio poderia expressar relação concessiva. Entretanto, o recurso não procede. Inicialmente, observa-se que toda a fundamentação apresentada pelo recorrente parte de um equívoco quanto ao próprio gabarito preliminar. O candidato afirma expressamente: "Questão 07 - Gabarito Preliminar: A - Resposta do Candidato: B". Contudo, o gabarito preliminar divulgado pela banca indica como correta a alternativa C, e não a alternativa A. Assim, toda a argumentação desenvolvida no recurso combate um gabarito inexistente, circunstância que, por si só, inviabiliza o acolhimento do pedido. Ainda que se ultrapassasse esse equívoco, a fundamentação também não se sustenta sob o aspecto sintático. A oração destacada no enunciado é: "ostentando o esplendor de suas cores". Essa oração reduzida não exerce função adverbial. Ela modifica diretamente o substantivo "pavão", atribuindo-lhe uma característica. Trata-se, portanto, de uma oração reduzida de gerúndio com valor adjetivo, equivalente a uma oração subordinada adjetiva restritiva. Sua forma desenvolvida pode ser: "que ostentava o esplendor de suas cores." É precisamente essa estrutura que corresponde à alternativa C. O recorrente afirma que a oração poderia expressar tanto causa quanto concessão. Entretanto, essa interpretação decorre da premissa equivocada de que a oração reduzida possui natureza adverbial. No contexto, isso não ocorre. A oração não explica por que o narrador considerou glorioso o pavão, tampouco estabelece qualquer relação de contraste. Sua única função é identificar e caracterizar o substantivo "pavão". Também não procede a alegação de que a alternativa B preservaria o sentido do texto. A conjunção "conquanto" introduz oração subordinada adverbial concessiva, exprimindo ideia equivalente a "embora". Ao substituir a oração original por "conquanto ostentasse o esplendor de suas cores", introduz-se uma relação de oposição inexistente no texto, alterando significativamente seu sentido. Da mesma forma, caso se examinasse a alternativa A — equivocadamente tomada pelo recorrente como gabarito —, verificar-se-ia que ela também não preserva a estrutura original, pois transforma a oração em subordinada adverbial causal, quando, na realidade, a oração reduzida possui valor adjetivo. Assim, nem a alternativa A nem a alternativa B reproduzem a função sintática e o sentido da oração original. A única alternativa que mantém simultaneamente a correção



RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		gramatical, a função sintática e o sentido do texto é a alternativa C, ao desenvolver a oração reduzida por meio do pronome relativo "que". Dessa forma, não há dupla possibilidade de resposta nem qualquer afronta ao princípio da objetividade. Mantém-se, portanto, como gabarito a alternativa C, indeferindo-se o recurso.
08	MUDANÇA DE GABARITO.	INDEFERIDO. O recorrente fundamenta seu pedido exclusivamente na existência de vírgula após "que". Contudo, essa vírgula não encerra a oração; apenas isola o advérbio intercalado "então". A regra gramatical não estabelece que toda ocorrência de "por que" seguida de vírgula deva ser grafada como "por quê". O critério é sintático, e não meramente gráfico. A forma "por quê" é empregada quando a expressão encerra a oração interrogativa ou aparece em estrutura absoluta, isto é, desacompanhada de complemento expresse. É o que ocorre, por exemplo, nas seguintes construções: Eu não sei por quê, mas ele não compareceu. Ninguém explicou por quê, embora todos perguntassem. Por quê? Você não compareceu por quê? Ninguém sabia por quê. No primeiro e no segundo exemplos, "por quê" encerra a oração interrogativa indireta ("Eu não sei por quê" e "Ninguém explicou por quê"), razão pela qual o vocábulo "quê" é tônico e recebe acento, ainda que a oração seja seguida de vírgula em razão de outra oração subsequente. No terceiro exemplo, "Por quê?" constitui uma estrutura absoluta, empregada de forma isolada, hipótese em que também se justifica o acento. Nois últimos exemplos, "por quê" finaliza frase, hipótese em que também se justifica o acento Situação diversa ocorre na questão da prova: "Por que, então, elas parecem tão intensas?" Nesse caso, a expressão "por que" inicia a oração interrogativa e permanece diretamente ligada ao restante do enunciado. A vírgula apenas isola o advérbio intercalado "então", não encerrando a oração nem conferindo tonicidade ao vocábulo "que". Retirando-se o termo intercalado, a estrutura evidencia-se de forma inequívoca: Por que elas parecem tão intensas? Assim, não há fundamento gramatical para o emprego da forma "por quê", permanecendo correta a alternativa A. Portanto, indefere-se o recurso.
09	ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	INDEFERIDO. O recorrente sustenta que nenhuma das alternativas corresponde adequadamente à crítica da charge. Afirma que a crítica se dirige à violência humana, observada pelos macacos, e que a fala "olhe só no que dá" demonstra uma visão pessimista segundo a qual o avanço intelectual da espécie resultou em guerras e destruição. Com base nisso, requer a anulação da questão por ausência de alternativa correta. Entretanto, a argumentação não procede. Inicialmente, observa-se que a própria interpretação apresentada pelo recorrente converge com a ideia expressa na alternativa C. Ao afirmar que o "suposto avanço intelectual da espécie resultou em destruição e guerras", o candidato reconhece exatamente o contraste explorado pela charge: o desenvolvimento humano no campo científico e tecnológico não foi acompanhado por uma evolução



RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		equivalente dos valores éticos e dos comportamentos. É justamente isso que sintetiza a alternativa C: "O progresso tecnológico da humanidade não foi acompanhado pela mesma evolução em seus valores e comportamentos, evidenciada pela violência retratada na charge." Portanto, a conclusão defendida pelo recorrente não afasta o gabarito oficial; ao contrário, confirma seu conteúdo. Também não procede a afirmação de que "a crítica é a violência". A violência constitui o elemento representado na imagem, mas não corresponde, isoladamente, à crítica construída pelo autor. A charge estabelece uma oposição entre dois aspectos: de um lado, o elevado desenvolvimento humano, simbolizado pelos tanques, aviões, armamentos e demais recursos tecnológicos; de outro, a permanência de comportamentos destrutivos, representados pela guerra. É exatamente dessa contradição que nasce a crítica do autor. A referência à Teoria da Evolução de Darwin reforça essa ironia. Os chimpanzés assumem o papel de observadores da humanidade e lamentam o destino de seus supostos descendentes, sugerindo que a evolução biológica e o progresso tecnológico não impediram a permanência da violência. Assim, a crítica não se limita à existência da guerra, mas dirige-se ao fato de que o avanço tecnológico da humanidade não foi acompanhado pelo correspondente avanço moral e comportamental. Por essa razão, a alternativa C traduz corretamente a principal crítica construída pela charge. As demais alternativas não contemplam essa ideia central: a alternativa A reduz a charge a uma leitura biológica da teoria de Darwin; a alternativa B afirma que a guerra seria consequência inevitável da evolução humana, ideia não sustentada pela charge; a alternativa D restringe a crítica a um conflito específico entre nações, quando a representação possui caráter universal e simbólico. Dessa forma, inexiste ausência de alternativa correta ou qualquer vício capaz de justificar a anulação da questão. Mantém-se, portanto, como gabarito a alternativa C, indeferindo-se o recurso.
11	ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	INDEFERIDO. a questão é de ARRANJO, já que estamos estacionando os carros nas vagas, não apenas escolhendo as vagas (se fosse só para escolher as vagas, aí seria COMBINAÇÃO). Diante do exposto o recurso fica INDEFERIDO, e o gabarito fica mantido como alternativa C.
14	MUDANÇA DE GABARITO OU ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	DEFERIDO pela troca do gabarito da alternativa C para a alternativa D.
16	MUDANÇA DE GABARITO.	INDEFERIDO. para calcular a probabilidade de pelo menos uma castanha ser defeituosa, basta fazer a probabilidade complementar: Probabilidade de uma castanha ser não defeituosa: $100\% - 5\% = 95\%$ Probabilidade de ambas as castanhas serem boas: $95\% \times 95\% = 90,25\%$ Probabilidade de pelo menos uma ser defeituosa: $100\% - 90,25\% = 9,75\%$ Diante do exposto o recurso fica INDEFERIDO, e o gabarito fica mantido como alternativa B.
19	MUDANÇA DE GABARITO OU ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	INDEFERIDO. para encontrar o número de possibilidades de tamanho de grupo, devemos listar os divisores inteiros de 120 que estejam estritamente dentro do intervalo de 6 a 14 alunos (maior que 5 e menor que 15).



RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		Divisores de 120: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 12, 15, 20, 24, 30, 40, 60, 120. Divisores que atendem à condição (maior que 5 e menor que 15): 6, 8, 10 e 12 Logo, temos 4 possibilidades diferentes de tamanho de grupo (6, 8, 10 ou 12 alunos). Diante do exposto o recurso fica INDEFERIDO, e o gabarito fica mantido como alternativa D.
20	MUDANÇA DE GABARITO OU ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	INDEFERIDO. valor do imóvel em 2022: R\$ 240.000,00 = a1; valor do imóvel em 2024: R\$ 360.000,00 = a3; valor do imóvel em 2026: ? = a5 Na PG, o termo geral é: $a_n = a_1 \cdot q^{(n-1)}$ Calculado q: $360.000 = 240.000 \cdot q^2$ $q^2 = 360.000/240.000 = 1,5$ $q = \sqrt{1,5}$ Achando o valor do imóvel em 2026: $a_5 = a_1 \cdot q^4$ $a_5 = 240.000 \cdot (\sqrt{1,5})^4$ $a_5 = 240.000 \cdot 2,25$ $a_5 = 540.000,00$ Diante do exposto o recurso fica INDEFERIDO, e o gabarito fica mantido como alternativa C.
23	MUDANÇA DE GABARITO OU ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	INDEFERIDO. O recurso não merece provimento. O comando da questão solicita que o candidato identifique, dentre as alternativas apresentadas, um modo de exibição do Explorador de Arquivos do Windows 10 que exiba a data de modificação do arquivo. Nesse contexto, a alternativa A – Conteúdo atende corretamente ao solicitado, uma vez que esse modo apresenta, entre as informações associadas ao arquivo, a respectiva data de modificação. A alegação referente à possibilidade de adicionar, remover ou reorganizar colunas e propriedades não compromete a questão, pois tal funcionalidade está relacionada ao modo de exibição Detalhes, no qual é possível selecionar e personalizar as colunas exibidas. Ocorre que o modo Detalhes não integra as alternativas apresentadas na questão, razão pela qual essa possibilidade de personalização não interfere na identificação da resposta correta. Assim, considerando estritamente as opções oferecidas ao candidato, Conteúdo é a única alternativa que atende ao comando da questão quanto à exibição da data de modificação, inexistindo ambiguidade ou vício que justifique sua anulação Recurso indeferido.
24	MUDANÇA DE GABARITO OU ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	INDEFERIDO. O recurso não merece provimento. O comando da questão exige a identificação de um atalho que apresente finalidades distintas nos navegadores Google Chrome e Mozilla Firefox. A alegação de que SHIFT + ESC teria comportamento diverso não procede. No Google Chrome, esse atalho abre o Gerenciador de tarefas do navegador e, no Mozilla Firefox, também está associado ao Gerenciador de tarefas/processos do navegador, não havendo, portanto, a distinção de finalidade sustentada pelo recorrente. Por outro lado, o atalho CTRL + SHIFT + N apresenta comportamento distinto entre os navegadores: no Google Chrome, abre uma nova janela anônima; no Mozilla Firefox, esse atalho não desempenha essa função, sendo CTRL + SHIFT + P o comando utilizado para abrir uma nova janela privativa. Assim, inexistente duplicidade de respostas corretas ou ambiguidade no item. Mantém-se o gabarito oficial na alternativa C – CTRL + SHIFT + N. Recurso indeferido.



RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
26	MUDANÇA DE GABARITO OU ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	INDEFERIDO. O enunciado solicita expressamente a alternativa INCORRETA. A historiografia é uníssonas ao classificar a Revolta de Beckman (1684) como movimento nativista, e não emancipacionista, uma vez que os revoltosos não contestaram a dominação portuguesa nem pleitearam a independência da colônia — limitaram-se a reivindicar o fim do monopólio da Companhia de Comércio do Maranhão e Grão-Pará e relações comerciais mais justas. Os movimentos emancipacionistas (como a Inconfidência Mineira) só surgiriam no final do século XVIII e visavam à ruptura do Pacto Colonial. Assim, a alternativa (a) — “movimento colonial emancipacionista” — é a única falsa e corresponde ao gabarito. As alternativas (b), (c) e (d) são historicamente corretas: o caráter nativista, a origem nos abusos da Companhia de Comércio e a insatisfação dos colonos com os jesuítas, que se opunham à escravidão indígena. AMARAL, José Ribeiro do. O Maranhão histórico: artigos de jornal (1911-1912) reunidos por Luiz de Mello. São Luís: Instituto Geia, 2003. (Coleção Geia de Temas Maranhenses, v. 1). BOTELHO, Joan. Conhecendo e debatendo a história do Maranhão. São Luís: Fort Gráfica, 2007. CASTELLAMARE, Pietro de. Antiga lenda de São José de Ribamar. Edição de Eulálio Leandro; fotografias de Edgar Rocha. São Luís: [s. n.] COSTA, Wagner Cabral da (org.). História do Maranhão: novos estudos. São Luís: EDUFMA, 2004. FEITOSA, Antônio Cordeiro. A agricultura no Maranhão colonial. 1982. LIMA, Carlos de. História do Maranhão: a república. São Luís: Instituto Geia, 2010. v. 3. MEIRELES, Mário M. História da independência no Maranhão. Rio de Janeiro: Artenova. MEIRELES, Mário M. História do Maranhão. São Paulo: Siciliano, 2001. SILVA, João Manuel Pereira da. [obra sobre João Caboré].
27	MUDANÇA DE GABARITO OU ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	INDEFERIDO. O enunciado não pede “a causa principal e exclusiva”, mas sim aquilo que “entre as razões que motivaram esse conflito, destaca-se” — formulação que admite fator relevante e documentado, não fator único. A historiografia registra que, em janeiro de 1900, cerca de 28 meninas internas morreram de sarampo no internato da missão capuchinha de Alto Alegre; a recusa das religiosas em devolver as crianças às famílias e a interpretação indígena da doença como feitiçaria dos religiosos figuram entre os estopins do conflito. A alternativa (c) reproduz fielmente esse fato. As demais são objetivamente falsas: (a) atribui a catequese a carmelitas e mercedários, quando a missão era capuchinha; (b) apresenta alegação sem qualquer respaldo histórico (suposto separatismo pró-Itália); e (d) é anacrônica, pois invoca a FUNAI, autarquia criada apenas em 1967, para um evento de 1901. Restando três alternativas comprovadamente incorretas, subsiste como correta unicamente a (c). AMARAL, José Ribeiro do. O Maranhão histórico: artigos de jornal (1911-1912) reunidos por Luiz de Mello. São Luís: Instituto Geia, 2003. (Coleção Geia de Temas Maranhenses, v. 1). BOTELHO, Joan. Conhecendo e debatendo a história do Maranhão. São Luís: Fort Gráfica, 2007. CASTELLAMARE, Pietro de. Antiga lenda de São José de Ribamar. Edição de Eulálio Leandro; fotografias de Edgar Rocha.



RESULTADO DOS RECURSOS

QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		São Luís: [s. n.] COSTA, Wagner Cabral da (org.). História do Maranhão: novos estudos. São Luís: EDUFMA, 2004. FEITOSA, Antônio Cordeiro. A agricultura no Maranhão colonial. 1982. LIMA, Carlos de. História do Maranhão: a república. São Luís: Instituto Geia, 2010. v. 3. MEIRELES, Mário M. História da independência no Maranhão. Rio de Janeiro: Artenova. MEIRELES, Mário M. História do Maranhão. São Paulo: Siciliano, 2001. SILVA, João Manuel Pereira da. [obra sobre João Caboré].
28	MUDANÇA DE GABARITO OU ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	INDEFERIDO. O enunciado pede a realização que NÃO se inclui entre as do Governo Sarney. O Banco do Estado do Maranhão (BEM) foi fundado pelo Decreto-Lei nº 200, de 03/02/1939, durante o governo do interventor federal Paulo Martins de Souza Ramos — quase três décadas antes da gestão de José Sarney (1966-1970). Sua criação, portanto, jamais poderia integrar as realizações do período, o que torna a alternativa (a) a resposta correta. As demais são obras efetivamente conduzidas pela administração Sarney no âmbito do programa “Maranhão Novo”: a participação do Maranhão na construção da Usina Hidrelétrica de Boa Esperança, a construção do Parque do Bom Menino (executado pela Secretaria de Viação e Obras Públicas na gestão Sarney) e a Ponte do São Francisco (Ponte Governador José Sarney). Quanto às datas de inauguração, o enunciado reporta-se a realizações do governo — obras concebidas e executadas ao longo do mandato —, e não à data-limite de inauguração; ainda que se acolhesse essa leitura restritiva, o BEM (1939) permaneceria como o único item alheio ao período, sem alterar o gabarito. AMARAL, José Ribeiro do. O Maranhão histórico: artigos de jornal (1911-1912) reunidos por Luiz de Mello. São Luís: Instituto Geia, 2003. (Coleção Geia de Temas Maranhenses, v. 1). BOTELHO, Joan. Conhecendo e debatendo a história do Maranhão. São Luís: Fort Gráfica, 2007. CASTELLAMARE, Pietro de. Antiga lenda de São José de Ribamar. Edição de Eulálio Leandro; fotografias de Edgar Rocha. São Luís: [s. n.] COSTA, Wagner Cabral da (org.). História do Maranhão: novos estudos. São Luís: EDUFMA, 2004. FEITOSA, Antônio Cordeiro. A agricultura no Maranhão colonial. 1982. LIMA, Carlos de. História do Maranhão: a república. São Luís: Instituto Geia, 2010. v. 3. MEIRELES, Mário M. História da independência no Maranhão. Rio de Janeiro: Artenova. MEIRELES, Mário M. História do Maranhão. São Paulo: Siciliano, 2001. SILVA, João Manuel Pereira da. [obra sobre João Caboré].
29	MUDANÇA DE GABARITO OU ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	INDEFERIDO. O enunciado é expresso ao remeter às “atualizações e mapeamentos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referentes ao ano de 2024”. A fonte oficial correspondente — o arquivo Bioma Predominante por Município (IBGE, 2024) — classifica o município de São José de Ribamar como pertencente ao bioma Amazônia. Trata-se do dado técnico vigente e oficial, exatamente o parâmetro



RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		indicado no enunciado. Eventuais percepções de que a Ilha de São Luís seria de Cerrado ou Mata Atlântica não encontram amparo na cartografia oficial atualizada do IBGE, único critério adotado pela questão. A alternativa (d) é, pois, a correta. AMARAL, José Ribeiro do. O Maranhão histórico: artigos de jornal (1911-1912) reunidos por Luiz de Mello. São Luís: Instituto Geia, 2003. (Coleção Geia de Temas Maranhenses, v. 1). BOTELHO, Joan. Conhecendo e debatendo a história do Maranhão. São Luís: Fort Gráfica, 2007. CASTELLAMARE, Pietro de. Antiga lenda de São José de Ribamar. Edição de Eulálio Leandro; fotografias de Edgar Rocha. São Luís: [s. n.] COSTA, Wagner Cabral da (org.). História do Maranhão: novos estudos. São Luís: EDUFMA, 2004. FEITOSA, Antônio Cordeiro. A agricultura no Maranhão colonial. 1982. LIMA, Carlos de. História do Maranhão: a república. São Luís: Instituto Geia, 2010. v. 3. MEIRELES, Mário M. História da independência no Maranhão. Rio de Janeiro: Artenova. MEIRELES, Mário M. História do Maranhão. São Paulo: Siciliano, 2001. SILVA, João Manuel Pereira da. [obra sobre João Caboré]. https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/sao-jose-de-ribamar/panorama
30	MUDANÇA DE GABARITO OU ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	INDEFERIDO. Segundo os recortes vigentes do IBGE (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias), a Região Geográfica Imediata de São Luís é composta, entre outros, pelos municípios de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar; e a referida Região Imediata está integralmente contida na Região Geográfica Intermediária de São Luís. Por consequência normativa, o município pertence simultaneamente à Região Intermediária e à Região Imediata de São Luís, exatamente como afirma a alternativa (a). As demais são falsas: o município não constitui região intermediária própria (b); a condição de “Metrópole Nacional” refere-se a São Luís, não a São José de Ribamar (c); e o município não se acha desvinculado de aglomerações urbanas, integrando a Região Metropolitana e a Região Imediata de São Luís (d). AMARAL, José Ribeiro do. O Maranhão histórico: artigos de jornal (1911-1912) reunidos por Luiz de Mello. São Luís: Instituto Geia, 2003. (Coleção Geia de Temas Maranhenses, v. 1). BOTELHO, Joan. Conhecendo e debatendo a história do Maranhão. São Luís: Fort Gráfica, 2007. CASTELLAMARE, Pietro de. Antiga lenda de São José de Ribamar. Edição de Eulálio Leandro; fotografias de Edgar Rocha. São Luís: [s. n.] COSTA, Wagner Cabral da (org.). História do Maranhão: novos estudos. São Luís: EDUFMA, 2004. FEITOSA, Antônio Cordeiro. A agricultura no Maranhão colonial. 1982. LIMA, Carlos de. História do Maranhão: a república. São Luís: Instituto Geia, 2010. v. 3. MEIRELES, Mário M. História da independência no Maranhão. Rio de Janeiro: Artenova. MEIRELES, Mário M. História do Maranhão. São Paulo: Siciliano, 2001. SILVA, João Manuel Pereira da. [obra sobre João Caboré].



RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/sao-jose-de-ribamar/panorama
34	MUDANÇA DE GABARITO OU ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	DEFERIDO pela troca do gabarito da alternativa A para a alternativa B.
37	MUDANÇA DE GABARITO.	INDEFERIDO. A alternativa “B” reproduz corretamente o conteúdo do art. 2º da Lei nº 13.869/2019, segundo o qual pode ser sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território. A alternativa “A”, ao restringir a autoria exclusivamente ao servidor público efetivo, em exercício permanente de cargo remunerado na Administração direta, contraria expressamente a abrangência estabelecida pela lei. Não há ambiguidade entre interpretação literal e doutrinária, pois ambas conduzem à amplitude do conceito de agente público adotado pelo dispositivo. Mantém-se, portanto, o gabarito na alternativa “B”.
39	MUDANÇA DE GABARITO.	INDEFERIDO. A assertiva IV está correta. O § 2º do art. 180 do Código Penal estabelece que se equipara à atividade comercial, para efeito do parágrafo anterior, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercício em residência. O parágrafo anterior corresponde justamente à modalidade de receptação qualificada prevista no § 1º. Assim, a expressão utilizada na questão - “para fins de receptação qualificada” - constitui adaptação redacional que preserva integralmente o conteúdo e o alcance do dispositivo legal, sem modificar seu sentido normativo. Não se exige reprodução literal do texto legal quando a paráfrase mantém a exata consequência jurídica prevista na norma. Permanecem corretas as assertivas I, II e IV e incorreta a III, razão pela qual deve ser mantido o gabarito da questão.
45	ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	INDEFERIDO. A questão distingue, em seu enunciado, os efeitos da condenação das penas restritivas de direitos previstas na Lei nº 13.869/2019, não afirmando que todas as assertivas tratem exclusivamente desta última categoria. A assertiva II limita-se a afirmar que a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública pode ocorrer pelo período de 1 a 5 anos, o que corresponde ao art. 4º, II, da Lei nº 13.869/2019. De fato, trata-se de efeito da condenação, condicionado à reincidência em crime de abuso de autoridade e à declaração motivada na sentença, circunstâncias que não tornam falsa a afirmação de que a inabilitação pode ocorrer pelo período indicado. A assertiva III é incorreta justamente porque afirma que a perda do cargo, mandato ou função pública seria automática em toda condenação, enquanto a lei estabelece condições específicas e afasta sua automaticidade. Por sua vez, a assertiva IV reproduz corretamente a pena restritiva de direitos prevista no art. 5º, II. Desse modo, permanecem corretas as assertivas I, II e IV, devendo ser mantido o gabarito